

Acta n.º 19 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete -

-----Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. Domingos José da Silva Araújo, Dr. Félix Falcão Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Eng^o Manuel Carlos da Costa Marinho-----

-----Faltaram à presente reunião os Senhores Vereadores, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dr. José Carlos da Silva Brito, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel e Maria Elisa Azevedo Leite Braga, cujas faltas foram consideradas justificadas.-----

-----Sendo dez horas e vinte minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.**-----

-----No período de antes da ordem do dia não houve intervenções.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----Seguidamente, passou-se ao período da ordem do dia.-----

-----1. PROPOSTA. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.-----

----- -A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O [Despacho n.º 8452-A/2015](#) de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,

designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:

Jardim-de-Infância:

Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 26 Alunos.

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 40 Alunos.

Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 43 Alunos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.

Barcelos, 22 de Agosto de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

-----2. PROPOSTA. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.-----

----- -A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O [Despacho n.º 8452-A/2015](#) de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,

designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - 16 € por Aluno - 40 Alunos x 16 € - 640,00€ (seiscentos e quarenta euros).

Escalão B - 8 € por Aluno - 43 Alunos x 8 € - 344,00 € (trezentos e quarenta e quatro euros).

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.

Barcelos, 22 de Agosto de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

3. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de

Barcelos e o Instituto de S. João de Deus /Casa de Saúde S. João de Deus – Festival de Sopa.-----

-----A Casa de Saúde de S. João de Deus pretende realizar a 1.^a edição do «Festival de Sopa» iniciativa destinada a angariar financiamento para o Projeto Cuidando, resposta social que se baseia em cuidados de proximidade, na casa da pessoa com doença mental, assegurados por uma equipa multidisciplinar e especializada em saúde mental.-----

-----O Município de Barcelos tem uma política social diversificada, que engloba diversas modalidades de apoio ao combate da exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades, constituindo um eixo estratégico a cooperação com associações e instituições de cariz social.-----

-----Nos termos do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município” e ainda “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município (...).-----

-----Esta iniciativa constitui, indubitavelmente, um evento de natureza social de interesse municipal pelo que, no uso das competências legais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a minuta anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e o Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. João de Deus e que estabelece os termos e as condições em que o primeiro outorgante se dispõe a apoiar o segundo outorgante na realização da 1.^a edição Festival de Sopa.-----

-----Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**4. PROPOSTA. Ratificação de atribuição de passe escolar.**-----

-----De acordo com o número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida.-----

-----A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

-----Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento

de passe escolar e/ou para fora da área da residência, no uso das competências prevista nas alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no exercício das suas funções a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização constantes da listagem anexa.-----

-----Os despachos em apreço carecem de ratificação, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, pelo que proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

----- Atribuição de passe para fora da área de residência e/ou alunos com mais de 18 anos-----

----- participação a 50% (ensino secundário) – 33 de alunos, sendo que a 3 há um acréscimo à despesa já prevista para os transportes escolares;-----

----- Atribuição de passe escolar – participação a 100% (ensino secundário) – 6 (seis) alunos;-----

----- Atribuição de passe para fora da área de residência (ensino básico) – 54 (cinquenta e quatro) alunos;-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**5. PROPOSTA. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados:----

-----**Novos processos:**-----

----- Cidália Isabel Carvalho Gomes Sá;-----

----- Hélder Alberto Lopes Braga;-----

----- Luísa Armanda Correia Araújo;-----

----- Maria das Dores Gonçalves Silva;-----

----- Maria Isabel do Monte Gonçalves Pereira.-----

-----**Processos reavaliados – aumento do valor do apoio:**-----

----- Deolinda Miranda da Silva;-----

----- Lucinda Maria da Silva Cunha.-----

-----**Processos reavaliados – diminuição do valor do apoio:**-----

----- Carla Alexandra da Silva Vieira;-----

----- Deusadeu Bela Rei Martins Morais;-----

----- Maria de Fátima Martins Gabriel;-----

----- Maria Manuela da Costa Correia,-----

----- Rodrigo Amaro Santos Oliveira.-----

-----**Processos reavaliados – continuidade do valor do apoio:**-----

----- Alcídia Maria Martins de Carvalho;-----

----- Ana Sofia Gonçalves Pereira;-----

----- Andreia Sofia Pereira Revez;-----

----- Neuza Maria da Silva Pinto Nascimento de Sá;-----

----- Tânia Sofia Miranda Martins;-----

----- Vitalina Lytvynchuk-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **6. PROPOSTA. Atribuição de transporte em táxi para pessoa portadora de deficiência intelectual e motora.**-----

-----A senhora Gracinda Pinheiro Fernandes veio, na qualidade de encarregada de educação do jovem André Filipe Fernandes Loureiro, solicitar o apoio do Município no transporte do seu filho em táxi para as instalações do Centro D. João Novais Sousa em Braga.-----

-----O pedido tem subjacente a insuficiência de rendimentos e a impossibilidade do filho utilizar os transportes normais.-----

-----É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida.-----

-----Os cidadãos com carências económicas e portadores de doenças graves são por natureza mais vulneráveis e, deste modo, sujeitos a uma maior marginalização e exclusão.-----

-----As limitações físicas ou mentais apresentadas pelas pessoas com deficiência nem sempre permitem a sua integração sócio-profissional, sendo uma das alternativas a frequência de atividades ocupacionais em Centros Especializados (CAO's). A frequência destes Centros Especializados implicam meios de transporte

adequados, que em grande parte das situações tem custos elevados e que esses cidadãos não conseguem suportar. De salientar que a ida para estas instituições, proporciona à pessoa com deficiência, realizar atividades socialmente úteis e ajudam as respetivas famílias.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a aquisição dos serviços de um táxi para o transporte do jovem André Filipe Fernandes Loureiro entre a sua residência e o Centro D. João Novais Sousa, de setembro de 2017 a julho de 2018.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**7. PROPOSTA. Atribuição de subsídio à Junta de Freguesia de Alvelos para pagamento a tarefaira.**-----

-----A Junta de Freguesia de Alvelos solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da colocação de uma tarefaira na unidade educativa da freguesia, uma vez que o estabelecimento não dispunha de auxiliar que pudesse assegurar o seu bom funcionamento, designadamente em termos de higiene e segurança das crianças.-----

----- A alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que o Município dispõe de atribuições no âmbito da Educação.-----

-----Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações de que foi objeto, compete à Câmara Municipal «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*».

-----Assim, em face do exposto, submete-se à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Barcelos a atribuição de uma comparticipação financeira no valor 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) à Junta de Freguesia de Alvelos, para apoiar as despesas acima descritas.

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**8. PROPOSTA. Atribuição de subsídio à União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta para pagamento a tarefaira.**

-----A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da colocação de uma tarefaira na unidade educativa de Fonte Coberta, uma vez que o estabelecimento não dispunha de auxiliar que pudesse assegurar o seu bom funcionamento, designadamente em termos de higiene e segurança das crianças.

----- A alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que o Município dispõe de atribuições no âmbito da Educação.

-----Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º , do Anexo I, da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, com as alterações de que foi objeto, compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município».

Assim, em face do exposto, submete-se à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Barcelos a atribuição de uma comparticipação financeira no valor 504,00€ (quinhentos e quatro euros) à União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, para apoiar as despesas acima descritas.

Barcelos, 22 de Agosto de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

9. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Hospitalagro Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuários.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto.

A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei supra referida, menciona que compete à Câmara Municipal de Barcelos “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes...” e a alínea u) do mesmo artigo dispõe que é competência do Município “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

-----A Hospitalagro possuiu, no concelho de Barcelos, o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho (CHIRPC), que pretende contribuir para a emergência de uma nova cultura desportiva; sensibilizar e promover a prática da equitação; e desenvolver atividades terapêuticas ao nível da reabilitação;-----

-----Para alcançar os seus objetivos propõe-se a realizar eventos desportivos nacionais e internacionais, bem como do âmbito terapêutico, tendo solicitado o apoio do Município na concretização; -----

-----A realização destes eventos é uma mais valia para o concelho em termos económicos, turísticos e educacionais, constituindo, incontestavelmente, uma atividade de interesse municipal. -----

-----Assim, no uso das competências legais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a minuta anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Hospitalagro Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuários e que estabelece os termos e as condições em que o primeiro outorgante se dispõe a apoiar o segundo outorgante na realização de atividades de tempos livres e de desporto.-----

-----Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**10. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial de Aguiar.**-----

-----O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa;-----

-----O Centro Social e Paroquial de Aguiar, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), tem por objetivo dar respostas sociais, realizando atividades que de algum modo possam contribuir para o bem-estar e promoção social das pessoas;-----

-----O Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial de Aguiar comungam, assim, de valores, ideais e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração;-----

-----Assim, no uso das competências previstas nas alíneas v) e u), do número 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a minuta anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial de Aguiar e que estabelece os termos e as condições em que o primeiro outorgante se dispõe a apoiar o segundo outorgante na execução de um trabalho comunitário de intervenção e dinamização

social.-----

-----Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**11. PROPOSTA. Acordo de Colaboração – Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.**-----

-----O artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece as atribuições das autarquias locais; -----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas;-----

-----Compete aos Municípios, em matéria de educação e nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, a componente de

apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições;-----

-----O disposto no n.º1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, refere que compete aos Municípios assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares;-----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho, rege o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;-----

-----São celebrados acordos de colaboração com diversas Instituições do concelho, que prestam o serviço de refeições e que se regem pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho acima referido;-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a minuta anexa à presente proposta, a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos e as Instituições que prestam o serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, mencionadas na listagem em anexo, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**12. PROPOSTA. Toponímia.**-----

-----A toponímia designa o nome dos lugares, dos sítios, das ruas, das avenidas.

-----Compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob proposta das entidades representativas do concelho, designadamente a Comissão Municipal de Toponímia e as Juntas de Freguesia, deliberar sobre a toponímia, nos termos da alínea ss), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Desta forma submete-se à apreciação e votação da Câmara Municipal, a toponímia das freguesias abaixo mencionadas, que foram objecto de deliberação e aprovação em reunião da Comissão de Toponímia, realizada em 3 de agosto de 2017, respetivamente:-----

-----1.Na Freguesia de Gilmonde – atribuição do topónimo “Travessa do Souto”;

-----2.Na Freguesia de Vila Seca – atribuição do topónimo “Rua das Lagoas”;

-----3.-----Na Freguesia de Oliveira – atribuição dos topónimos constantes da listagem anexa;-----

-----4.Na União das Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto – atribuição do topónimo “Rua do Amieiro;-----

-----5.Na Freguesia de Abade de Neiva – atribuição do topónimo “Travessa das Ramadas”.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**13. PROPOSTA. Atribuição de subsídio à Associação Social,**

Cultural e Recreativa de Chorente.-----

-----A Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente é uma IPSS que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e presta apoio nas mais diversas valências, nomeadamente aos seniores ativos e reformados da União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, bem como freguesias circundantes.-----

-----A referida Associação, necessita de efetuar uma intervenção no espaço exterior, designadamente em termos de pavimentação.-----

-----Para tal solicitou ao Município uma participação financeira para minimizar os custos inerentes a esta intervenção.-----

-----O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete-lhe “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”-----

-----O município está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) à Associação Social, Cultural e recreativa de Chorente para participar a intervenção supra-referida.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.-----

-----**14. PROPOSTA – Atribuição de subsídios às Corporações de Bombeiros Voluntários do Concelho.**-----

-----Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam actividades de interesse para o município. -----

-----De entre as entidades que, no concelho, exercem a sua actividade em prol da população, merecem particular destaque as Corporações de Bombeiros.-----

-----Na verdade, quer através do combate aos incêndios quer mediante acções humanitárias de transporte de sinistrados, doentes, salvamentos, entre outras, os Bombeiros prestam à comunidade um notável serviço público. -----

-----Devido a estas actividades os seus equipamentos são sujeitos a um desgaste constante, sobretudo no que respeita ao material circulante. Ciente disso e reconhecendo a relevância do serviço público que desenvolvem, a Câmara Municipal vem apoiando as três Corporações de Bombeiros do Concelho, mediante a atribuição de subsídios anuais.-----

-----Nesta conformidade, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de um subsídio no valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) a cada uma das Corporações de Bombeiros do Concelho, respeitante ao ano de 2017.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----15. PROPOSTA. Minutas de Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo 2017. Medida I. Atletas.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios
dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o
desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de
natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o
município...”*.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos
contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato
celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das
autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º,
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Ex.ma Câmara Municipal de

Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----As minutas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo cujo principal objeto é a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto no concelho de Barcelos, anexas à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:-----

Beatriz Ferreira Fernandes – Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de natação;-----

Guilherme Duarte Pereira – Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de natação;-----

Mariana Gonçalves Senra Martins - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de natação.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo referidos na presente proposta encontram-se arquivados no Departamento Financeiro do Município.-----

-----16. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio I-B, entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo e Recreativo Os Estrelas de Vila Frescainha São Pedro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017,

Medida de Apoio I-B (Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular), na modalidade de BTT, entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo e Recreativo Os Estrelas de Vila Frescainha São Pedro, a qual tem por objeto execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de BTT.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**17. PROPOSTA. Sobre Peças – Team, Associação –
Concentração Nacional de UMM's - Atribuição de subsídio.**-----

----- A Sobre Peças – Team, Associação, no âmbito da organização da Concentração Nacional de UMM's, solicita um apoio financeiro ao Município de Barcelos para a sua concretização.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e

organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;».

-----Por sua vez, a alínea p) do mesmo preceito legal estabelece que compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----A atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) à Sobre Peças – Team, Associação.

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **18. PROPOSTA. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia da Ucha.**

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e p) do

n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre “as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras...” e a “concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”.

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia da Ucha, a qual tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à requalificação do campo de futebol da Ucha, nomeadamente a colocação de relvado sintético.--

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**19. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ATPorto «Associação de Ténis do Porto».**-----

-----A Associação de Ténis do Porto (ATPorto) é uma Associação de Clubes

integrada na estrutura da Federação Portuguesa de Ténis, que abrange o ténis, o ténis de praia, o ténis em cadeira de rodas, o padel e modalidades afins, na área geográfica correspondente aos Distritos do Porto, Braga e Viana do Castelo.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências das autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*», atento o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Por outro lado, a alínea p) do mesmo preceito legal estabelece que compete, ainda, à Câmara Municipal «*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,...*»;-----

-----Atento o vertido nos parágrafos anteriores, o Município de Barcelos celebrou um acordo de colaboração com a Associação de Ténis do Porto (ATPorto) tendo em vista a realização do torneio nacional de ténis denominado “II Barcelos Open”.-----

-----Assim, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

-----O Despacho datado de 10 de Agosto de 2017, que autorizou a outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Ténis do Porto (ATPorto) tendo em vista a realização do “II Barcelos Open”.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**20. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Perfeito Capítulo Unipessoal, Lda.**-----

-----O desporto tem adquirido, cada vez mais, uma grande importância na sociedade, apresentando um carácter de coesão social e de consolidação da cidadania, assumindo assim um papel primordial no processo de socialização do Homem.-----

-----A atividade física assume um papel preponderante na promoção de um estilo de vida saudável.-----

-----A promoção do desenvolvimento da atividade física e do desporto é cometida às autarquias locais, atento o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências das autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*», atento o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Por outro lado, a alínea p) do mesmo preceito legal estabelece que

compete, ainda, à Câmara Municipal «Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,...»;».

Atento o vertido nos parágrafos anteriores, o Município de Barcelos celebrou um acordo de colaboração com “Perfeito Capítulo Unipessoal, Lda” tendo em vista a realização do evento denominado «Sun Water Slide».

Assim, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:

O Despacho datado de 10 de Agosto de 2017, que autorizou a outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e “Perfeito Capítulo Unipessoal, Lda”, tendo em vista a realização do evento denominado «Sun Water Slide».

Barcelos, 22 de Agosto de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.

21. PROPOSTA. Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Pedido de apoio técnico.

No âmbito do contrato de comodato celebrado entre o Município de Barcelos e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave para a cedência do edifício da Escola Gonçalo Pereira ao IPCA, tendo em vista a instalação da Escola Superior de

Design e no seguimento do pedido de financiamento com verbas do Programa -Portugal 2020, o IPCA avançou com o procedimento de concurso público com prévia qualificação para a empreitada de requalificação.-----

-----Como apenas foi recebida uma proposta com um valor superior ao preço base, justificado devido ao aumento dos custos dos materiais e mão de obra, não foi possível efetuar a adjudicação da obra, pelo que o IPCA terá de efetuar um novo procedimento de concurso público com um valor de preço base mais atualizado.-----

-----Nesse sentido, o IPCA solicita um apoio técnico do Município, nomeadamente no que diz respeito à orçamentação da obra de forma a assegurar um preço base que melhor reflita as atuais condições de construção/reabilitação deste tipo de edifícios.-----

-----Atento o disposto na alínea m), do n.º2, do artigo 23.º e na alínea o) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre *“as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras...”*.---

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar conceder o apoio técnico solicitado. -----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----22.PROPOSTA – Inclusão na Apólice da Frota do Município do Seguro de duas viaturas novas dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. Ratificação de despacho de autorização.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma, submete-se à apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal, o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 11.08.17, que autorizou a contratação do seguro para duas ambulâncias da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----23. PROPOSTA. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2016/2017. Gil Vicente Futebol Clube. Aditamento.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à

Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Tem sido prática nos últimos anos apoiar as equipas inscritas na Associação de Futebol de Braga (AFB), apoio este entregue através de transferência bancária à AFB.-----

-----O Município de Barcelos aprovou, em reunião de Câmara de 27 de fevereiro, Proposta n.º33, um acordo de colaboração com a Associação de Futebol de Braga cuja finalidade é agilizar, tornando mais célere e eficaz o procedimento de inscrição dos clubes, atletas, técnicos, dirigentes e seguros, nesta associação para a época 2016/2017, até 31 de dezembro de 2016, tendo por objeto definir os termos e condições da transferência do Município para a AFB, das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos.--

-----O Gil Vicente Futebol Clube manifestou interesse em receber o apoio no que concerne às inscrições na AFB aquando da apresentação da proposta para a celebração de contrato de desenvolvimento desportivo para a época desportiva 2016/2017, no entanto no contrato-programa não se encontra contemplado este apoio.

----- Para que a coletividade possa beneficiar do apoio (valor dos encargos com as inscrições na AFB) têm, impreterivelmente, que apresentar um pedido (conforme a Cláusula Segunda do acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a AFB), bem como celebrar contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Município.-----

-----A associação em questão consta do mapa apresentado pela Associação de Futebol de Braga, quanto às respetivas inscrições.-----

-----Para regularizar este processo relativo ao apoio torna-se necessário aditar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a coletividade supra identificada.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo cujo objeto é o fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube, cujo apoio previsto foi calculado nos termos do acordo aprovado em reunião de Câmara de 13 de fevereiro, Proposta n.º41, entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**24. PROPOSTA. “V Radical Cup Benjamins” e “III Radical Cup Traquinas”. Ratificação.**-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, através do Pelouro do Desporto, pretende realizar o Torneio “V Radical Cup Benjamins” e “III Radical Cup Traquinas”, no parque radical em Arcozelo, nos dias 9 e 16 de setembro, das 13h30 às 18h30 e no dia 17 de setembro, das 08h30 às 13h00.-----

-----A realização deste evento tem como objetivo a dinamização do parque radical em Arcozelo, bem como a promoção e o incentivo do desenvolvimento desportivo, social e recreativo dos jovens entre os 6 e os 14 anos de idade, no concelho de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal «... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças».-----

-----“O Barcelos Mini Cup” já se tem vindo a realizar, encontrando-se já regulamentado.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A realização do “V Radical Cup Benjamins” e “III Radical Cup Traquinas”, no parque radical em Arcozelo, nos dias 9 e 16 de setembro, das 13h30 às 18h30 e no dia 17 de setembro, das 08h30 às 13h00, nos moldes dos Regulamentos anteriores, com as devidas alterações elaboradas para o efeito.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **25. PROPOSTA. Utilização dos equipamentos desportivos do Município para a época desportiva 2017/2018.**-----

----- Os diversos clubes e instituições do concelho têm tido um papel importante na área da formação e no fomento da atividade desportiva, contribuindo para a divulgação das variadas modalidades desportivas, bem como para a promoção, projeção e divulgação da cidade de Barcelos nos diferentes meios de comunicação social.-----

----- Os diversos clubes e instituições, sem fins lucrativos, têm vindo a utilizar as instalações dos equipamentos desportivos do Município para a prossecução dos seus objetivos.-----

----- Atualmente, encontra-se em fase de elaboração o Regulamento que regulará a ocupação dos espaços dos equipamentos desportivos do Município de Barcelos, as taxas a aplicar, bem como o enquadramento de isenção das mesmas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas u) e ee), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...», bem como, gerir equipamentos integrados no património do município.-----

-----Assim, conforme tem vindo a ser efetuado, as instituições a seguir mencionadas solicitaram a utilização dos equipamentos desportivos do Município de Barcelos sendo que, o horário será definido pelos serviços conforme a disponibilidade existente:-----

-----1 – Conservatório de Música de Barcelos;-----

-----2 – Óquei Clube de Barcelos, Hóquei em Patins SAD;-----

-----3 – Clube Cávado Patinagem Artística;-----

-----4 – Judo Clube de Barcelos “Juba”;-----

-----5 – Barcelos Sénior;-----

-----6 – Barcelos Ativo;-----

-----7 – AFC - Associação de Futsal de Campo;-----

-----8 – Clube Desportivo Juventude S. Pedro;-----

-----9 – Associação Desportiva de Barcelos.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) e ee), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com a redação atualizada, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A utilização dos equipamentos desportivos do Município de Barcelos às associações e clubes do concelho supra mencionadas cujo horário será definido pelos serviços conforme a disponibilidade.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**26. PROPOSTA. Torgo, Associação de Apoio às Artes.
Atribuição de subsídio.**-----

-----No seguimento do ano anterior a TORGO, Associação de Apoio às Artes levou a efeito a VIII Edição do “Arredas Folk Fest”, na Freguesia de Tregosa.-----

-----Este festival é aguardado com grande ansiedade tem obtido grandes êxitos tendo em conta a apreciação que é feita pelo público e sobretudo pela comunicação social, projectando e promovendo não só o evento mas também a freguesia e o Concelho de Barcelos.-----

-----Atendendo à crise económica que afecta directamente as iniciativas a nível cultural, a Associação solicita um apoio financeiro do Município para que seja possível assumir os compromissos decorrentes da realização do evento.-----

-----Como colaboração com o Clube, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros).

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**27. PROPOSTA – Associação Cultural e Recreativa de Roriz.**

Atribuição de subsídio.-----

-----A Associação Cultural e Recreativa de Roriz na sequência dos anos anteriores, procedeu à organização e prossecução do evento “Souto Rock”, o qual obteve uma grande afluência de público que, ano após ano, participa nesta iniciativa.

-----A Associação não obteve meios financeiros suficientes para cumprir com os compromissos financeiros assumidos, pelo que solicita um apoio do Município.----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**28. PROPOSTA – Futebol Clube Lírio do Neiva. Atribuição de subsídio.**-----

-----O Futebol Clube Lírio do Neiva realiza anualmente o evento “Festival de Rock Rio Neiva”, contando já este ano com a V Edição. Este Festival é aguardado com

ansiedade pelas várias camadas etárias da população que fazem do evento um acontecimento de grande sucesso.-----

-----Nesse sentido, solicita uma colaboração financeira do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Como colaboração com o Clube, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**29. PROPOSTA. Atribuição de uma participação financeira à Associação Comercial e Industrial de Barcelos [ACIB] no âmbito do projeto «Animação de Natal 2016».**-----

-----A cultura não obstante comportar várias aceções, poderá ser definida como sendo todo aquele complexo que incluiu o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes, bem como quaisquer outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem enquanto membro inserido numa sociedade.-----

-----Deste modo, a cultura constitui um dos motores do desenvolvimento sócio-económico do território e de afirmação.-----

-----O Município de Barcelos tem vindo a privilegiar a diversidade de iniciativas culturais, bem como a promover eventos em cooperação com outras entidades.

-----Entre as várias iniciativas/eventos culturais recentemente levados a efeito realça-se o projecto «Animação de Natal 2016», que decorreu no mês de dezembro do ano transato, e cuja iniciativa ficou a cargo da Associação Comercial e Industrial de Barcelos [ACIB].-----

-----Trata-se de um projeto que visa proporcionar aos barcelenses e a todos os cidadãos que se deslocam ao concelho nesta época, eventos alusivos ao Natal e por conseguinte dinamizar e potenciar a economia local.-----

-----Este projeto foi promovido pela ACIB por se tratar de uma entidade local, com uma vasta experiência na organização e promoção de eventos de diversa natureza.

-----Há semelhança dos demais anos, também no ano transato a ACIB organizou e promoveu este projeto durante a época natalícia, os quais comportaram custos que esta não consegue suporta na sua totalidade. -----

-----Tratando-se de um projeto com um forte impacto na economia local e interesse municipal, impõe-se que o mesmo seja apoiado pelo Município de Barcelos.

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Atento o disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou

à realização de eventos de interesse para o município (...)), -----
-----Compete, ainda, à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do citado
preceito, «Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
recreativa ou outra de interesse para o município (...)».-----
-----Assim, face ao vertido e nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1,
do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação
atualizada, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal a atribuição
de um subsídio de 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros) à Associação
Comercial e Industrial de Barcelos [ACIB] para participar nas despesas inseridas
na organização e promoção do projeto «Animação de Natal 2016».-----
-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----
-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**30. PROPOSTA. PROPOSTA. Amigos da Montanha -
Associação de Montanhismo de Barcelinhos. Atribuição de subsídio.**---

-----Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos,
como é habitual, efectuam a limpeza das paredes laterais da Ponte Medieval
assumindo os custos dos equipamentos e materiais usados, sendo que a mão-de-obra
é efetuada por elementos/escaladores especializados da secção de montanha,
pertencentes à Associação.-----
-----Como colaboração na execução destes trabalhos e nas despesas daí

resultantes, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) aos Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**31.PROPOSTA. Leões da Serra F.C. Atribuição de
comparticipação financeira.**-----

-----A Associação «Leões da Serra F.C.» veio solicitar a atribuição de uma participação financeira destinada à pavimentação do espaço adjacente ao campo de futebol, de modo a dotar a referida infraestrutura de condições para a prática desportiva.-----

-----A promoção do desenvolvimento da atividade física e do desporto é cometida às autarquias locais, atento o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagra

que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;».

-----Por sua vez, a alínea p) do mesmo preceito legal estabelece que compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----A atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 5.000,00 (cinco mil euros) à Associação «Leões da Serra F.C.».

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **32. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Abade de Neiva.**

-----A Junta de Freguesia de Abade de Neiva veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento última fase da obra de “Ampliação e requalificação do cemitério da freguesia” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Abade de Neiva, o Município de

Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**33. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Alvelos.**-----

----- -A Junta de Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 13.500,00€ [treze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento última fase da obra de “Pavimentação em betuminoso de várias ruas da freguesia”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 13.500,00€ [treze mil e

quinhentos euros] destinado ao pagamento última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**34. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Barqueiros.**-----

----- A Junta de Freguesia de Barqueiros veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 13.750,00€ [treze mil setecentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra de “Pavimentação da Estrada Medieval que serve de ligação à freguesia de Cristelo”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Barqueiros, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 13.750,00€ [treze mil setecentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**35. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Cambeses.**-----

----- A Junta de Freguesia de Cambeses veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 7.500,00€ [sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra de “Construção de muro de suporte no caminho de acesso ao campo de jogos”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à*

execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Cambeses, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 7.500,00€ [sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**-36. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Cristelo.**-----

-----A Junta de Freguesia de Cristelo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 11.250,00€ [onze mil e duzentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra de

“Pavimentação da Estrada Medieval que serve de ligação à freguesia de Barqueiros”.-

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Cristelo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente

cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 11.250,00€ [onze mil duzentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**37. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----A Junta de Freguesia de Galegos S. Martinho veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da obra de “Alargamento e construção de muretos nas Ruas de Real e Alberto Pinto – 2ª fase”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias

e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Galegos S. Martinho, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**38. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Galegos Santa Maria.**-----

-----A Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 3.300,00€ [Três mil trezentos euros] destinado ao pagamento de “Projetos de AVAC e Instalação de Gás na Escola EB1” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma

enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Galegos Santa Maria, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 3.300,00€ [Três mil e trezentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**-39. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia**

de Lama.-----

-----A Junta de Freguesia de Lama veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra de “ Alargamento e pavimentação de um troço da Rua da Piadela”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Lama, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**40. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Moure.**-----

-----A Junta de Freguesia de Moure veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 7.500,00€ [Sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da penúltima fase da obra de “Alargamento, construção de muros e pavimentação da Travessa do Pinheiro”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República

Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Moure, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma.

Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 7.500,00€ [Sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da penúltima fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**41. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Pereira.**-----

-----A Junta de Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 12.500,00€ [Doze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da penúltima fase da obra de “Construção de garagem para guardar as viaturas, máquinas e ferramentas para limpeza e obras de manutenção na freguesia”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração

constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 12.500,00€ [Doze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da penúltima fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**42. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Perelhal.**-----

-----A Junta de Freguesia de Perelhal veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 14.500,00€ [Catorze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Pavimentação da Rua da Pedreira”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Perelhal, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 14.500,00€ [Catorze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**43. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Roriz.**-----

-----A Junta de Freguesia de Roriz veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da obra de “Recuperação no interior, exterior e acessos aos balneários, do edifício sede do Futebol Clube de Roriz e pavimentação da zona envolvente”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que

as referidas obras revestem para a Freguesia de Roriz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**44. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Silva.**-----

-----A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 7.500,00€ [Sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra de “Pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversas ruas da freguesia”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Silva, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 7.500,00€ [Sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**45. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

----- A Junta de Freguesia de Tamel S. Veríssimo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 7.500,00€ [Sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “ Alargamento, ramal de águas pluviais e pavimentação nas Ruas das Amoras, dos Corações e Travessa Irmãos Gomes”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Tamel S. Veríssimo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 7.500,00€ [Sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**46. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Várzea.**-----

-----A Junta de Freguesia de Várzea veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra de “Conduta de águas pluviais e pavimentação na Rua do Paraíso” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea

o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Várzea, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**47. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Campo e Tamel S. Pedro Fins.**

-----A União de Freguesia de Campo e Tamel S. Pedro Fins veio solicitar ao

Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra de “Ampliação do Cemitério da freguesia de Campo” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Campo e Tamel S. Pedro Fins, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado,

mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**48. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Creixomil e Mariz.**-----

----- A União de Freguesia de Creixomil e Mariz veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 13.700,00€ [Treze mil e setecentos euros] destinado ao pagamento da obra de “Pavimentação da Rua do Souto em Creixomil”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações

respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Creixomil e Mariz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 13.700,00€ [Treze mil e setecentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso

financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**49. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Negreiros e Chavão.**-----

-----A União de Freguesia de Negreiros e Chavão veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 7.500,00€ [sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra de “Drenagem de águas pluviais da Rua Santa Justa - Negreiros”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem

atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Negreiros e Chavão, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 7.500,00€ [sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----50. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Quintiães e Aguiar.-----

----- A União de Freguesia de Quintiães e Aguiar veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da terceira fase da obra de “Pavimentação em cubo de granito do acesso entre o lugar da Cachada e a antiga freguesia de S. Jorge de Friôfe, atual rua de S. Jorge de Friôfe.”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à*

execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Quintiães e Aguiar, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**51. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Vila Cova e Feitos.**-----

-----A União de Freguesia de Vila Cova e Feitos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 7.500,00€ [Sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra de

“Pavimentação do Largo do Paço e da Rua da Capela.”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Vila Cova e Feitos o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente

cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 7.500,00€ [Sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**52. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos, a Freguesia de Adães e a Empresa «Alexandre Barbosa Borges, S.A.».**-----

-----Na prossecução das suas atribuições e no exercício das competências legalmente cometidas, a Freguesia de Adães promoveu a execução da empreitada destinada à «construção da Sede da Junta, Espaço Social, Capela Mortuária e Arranjo Urbano».-----

-----A Adjudicação foi realizada à Firma «Alexandre Barbosa Borges S.A» pelo preço de 720.851,25 € (setecentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%).-----

-----Esta empreitada obteve o visto do Tribunal de Contas, apesar da sua extemporaneidade.-----

-----Não obstante tratar-se de uma empreitada promovida pela Freguesia de Adães, a sua execução tinha subjacente a atribuição de uma comparticipação financeira para o efeito, a qual foi previamente acordada com o anterior Presidente da Câmara Municipal de Barcelos.-----

-----Sucedeu contudo, que o acordo vs promessa não foi materializado, em virtude da Câmara Municipal de Barcelos nunca ter deliberado a atribuição de quaisquer comparticipação financeira para o efeito.-----

----- A ausência de deliberação por parte do executivo municipal liderado pelo anterior Presidente de Câmara de Barcelos obstou a que se tivesse realizado o pagamento das obras nos termos previsto no contrato de empreitada outorgado para o efeito.-----

-----Atualmente, o valor em débito, com juros [desde 2009], ascende a mais de 1.154.000,00 € (Um milhão cento e cinquenta e quatro mil euros).-----

-----Contudo a empresa «Alexandre Barbosa Borges S.A.» aceita receber 1.050.000,00 € (Um milhão e cinquenta mil euros), abdicando do recurso à via judicial para efeitos de execução da Freguesia de Adães, o que acarretaria a rutura financeira dessa autarquia.-----

-----Perante tal factualidade e atentos os interesses da Freguesia de Adães e da sua população, não pode o atual a Câmara Municipal alhear-se das responsabilidades e do dever de cooperação que recai sobre o Município de Barcelos, mesmo tratando-se de uma obra promovida por aquela Freguesia.-----

-----A colaboração entre Municípios e entidades que promovem e concretizam projectos no âmbito cultural e social, contribuem decisivamente para uma melhoria de qualidade de vida dos seus munícipes.-----

----- O regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências

do Estado para as autarquias locais encontra-se previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este diploma estabelece na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do seu anexo I, que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)».

-----Compete, ainda, à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do citado preceito do anexo I, «Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)».

----- Por sua vez a alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I do citado diploma, consagra que compete à Junta de Freguesia executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela Assembleia de Freguesia.

-----Atenta a factualidade atrás enunciada, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Adães e sua população, pretende o Município de Barcelos atribuir uma comparticipação financeira para efeitos de pagamento do valor em débito.

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e em particular nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A presente minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos, a Freguesia de Adães e a Empresa «Alexandre Barbosa

Borges, S.A.»-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador eleito pelo
MIB-Movimento Independente por Barcelos, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Srs. Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos” votaram
favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Aprovamos a presente proposta mas lamentamos que tal acordo não
tenha sido alcançado há mais tempo.”-----

-----O Sr. Vereador eleito pelo MIB-Movimento Independente por Barcelos,
Engº Manuel Marinho, que se absteve, fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“Apesar de considerar ser esta a única saída sensata para a resolução do
problema desta obra, votaria esta proposta favoravelmente caso a mesma tivesse
sido resolvida há seis anos, evitando um encargo brutal em termos de juros para o
Município.”-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta
encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**53. PROPOSTA: Atribuição de comparticipação financeira.
Comissão de Festas em honra de Santa Justa, da Freguesia de
Negreiros.**

-----As Comissões de Festas constituem estruturas nas freguesias que se
esforçam por manter as tradições religiosas e culturais características de cada terra,

promovendo iniciativas que despertam o interesse das pessoas que se deslocam anualmente para poderem assistir às mais genuínas manifestações das tradições populares.-----

-----A festa em honra de Santa Justa representa uma das maiores e mais importantes festas do concelho, pelo que importa preservar e acarinhar o empenho posto por todos quantos, ano após ano, propiciam um belo espetáculo de beleza, como seja a procissão que integra o famoso “Cortejo dos Vasos”, tradição única e existente no nosso país.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «[...] apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município».-----

-----Nesse sentido, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 1.500,00 € [mil e quinhentos euros] à Comissão de Festas de Santa Justa de Negreiros. -----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**54. PROPOSTA. Benefícios Fiscais.**-----

-----A requerente, Joana Isabel Faria Correia da Silva, na qualidade de

proprietária, solicitou uma vistoria com vista à avaliação final para determinação do nível de conservação de um imóvel situado na área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos, ao abrigo DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para efeitos de usufruto de benefícios fiscais previstos no artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

-----O Prédio encontra-se situado no Largo Senhor dos Aflitos da União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 258 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º2935.-----

-----A vistoria solicitada foi realizada no dia 27/6/2017, tendo sido elaborado o competente Auto de Vistoria e a respetiva Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios NRAU, prevista na Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, sendo que a mesma obteve uma classificação final do estado de conservação de EXCELENTE, de acordo com os documentos que constam como anexo a esta proposta.

Nesta medida, deverá o Relatório Técnico resultante daquela avaliação e anexo também à presente proposta, ser submetido a votação do órgão deliberativo do município sob proposta do seu órgão executivo, para que posteriormente possa ser remetido à Autoridade Tributária (Repartição de Finanças).-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea e), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**55. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.**-----

-----A requerente, Linhas e Remates Confeção Unipessoal, Lda., vem na qualidade de arrendatária, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização da sua atividade industrial, cujo pedido se encontra melhor identificado e fundamentado nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

-----O edifício, localizado na freguesia da Perelhal, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 522, encontra-se inserido em Solo Rural - Espaço Agrícola de Produção integrado em RAN e Solo Urbanizado – Espaço Residencial Nível I, segundo o Regulamento do PDM atualmente em vigor.-----

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades industriais, estabelece que o pedido de regularização da ampliação do estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

-----A requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua atividade.-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

a) -----Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----56. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.-----

-----O requerente, Carlos Alberto da Silva Ribeiro, vem na qualidade de proprietário, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a construção de um edifício destinado a Hostel, melhor identificado e fundamentado nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta.-----

-----O edifício, localizado na freguesia de Aguiar, inscrito na matriz predial rustica sob o n.º 594 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 874, encontra-se inserido em Solo Rural - Espaço Agrícola de Produção, integrado em RAN e RAN/REN, segundo o Regulamento do PDM em vigor. -----

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas

que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O requerente, apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à construção de um edifício destinado a Hostel.-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia

Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**57. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.**-----

-----A empresa, Inoveplastika S.A, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização da sua atividade industrial, melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

-----O edifício, localizado na freguesia da Várzea, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1069, encontra-se inserido em Solo Urbanizado – Espaço de Atividades Económicas Nível III e Solo Rural – Espaço Agrícola de Produção integrado em RAN (Reserva Agrícola Nacional) e em RAN e REN (Reserva Ecológica Nacional).

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto

da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo

responsável é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades industriais, estabelece que o pedido de regularização da ampliação do estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua atividade.-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**58. PROPOSTA. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado.**-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2017, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Administração, Coesão Social e Educação (registo 51516/17), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 19/10/2012 (registo 66338/12).-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2017.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, fazem parte do documento com o registo 51517/17.-----

-----Conforme o exposto, proponho, de acordo com o art. 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que seja autorizada a contratação dos candidatos aprovado, segundo a lista de ordenação final dos candidatos, devidamente homologada a 19/07/2017, colocados no segundo até ao quarto lugar, Carlos Benjamim Gonçalves Ramos Especial, João Manuel Belchior Alves, Márcio Alexandre Martins Dias, Hugo Miguel Lopes da Silva, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico de Informática do grau 1/ Técnico de Informática-adjunto, para exercer funções na Divisão de Modernização e Tecnologia, aberto por aviso n.º 14756/2012, ref. I, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 212, de 02/11/2012.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**59. PROPOSTA. Atribuição de Medalha de Mérito ao cidadão
Rodrigo Carlos da Cruz Amaral.**-----

-----O folclore tem as suas raízes nos costumes e tradições mais profundas dos povos, transmitidas de geração em geração. Dada a importância que o folclore tem assumido ao longo dos tempos levou a UNESCO a declará-lo como sinónimo de cultura popular, em virtude de representar uma identidade social de uma comunidade através de criações culturais, coletivas e individuais, constituindo deste modo a essência da cultura das nações.-----

-----À semelhança dos demais países, Portugal também tem tido um papel preponderante na promoção e divulgação deste património cultural, identificativo de um povo. Esta promoção e divulgação tem sido levada a efeito por inúmeros grupos de folclore, bem como pela Federação do Folclore Português, onde importará destacar o papel levado a cabo pelo cidadão barcelense Rodrigo Carlos da Cruz Amaral.---

-----Dado o contributo deste cidadão em prol do folclore, bem como da preservação e difusão do património cultural nacional e local, é justo o seu reconhecimento pelo trabalho desenvolvido na criação e consolidação do «Festival de Folclore do Rio», que veio a assumir uma dimensão internacional e que no corrente ano, já vai na sua 37.^a edição. Este reconhecimento é extensível à sua participação nos órgãos diretivos do Grupo Folclórico de Barcelinhos, ao longo das últimas décadas, para além do papel determinante na criação da Federação de Folclore Português,

onde foi conselheiro.-----
-----Acresce ainda realçar a sua vastíssima participação e colaboração no movimento associativo local.-----
-----Com este reconhecimento, pretende ainda o Município de Barcelos louvar o papel promovido pela Federação de Folclore Português, no concelho de Barcelos, aquando da celebração do seu 40.º aniversário.-----
----- Em matéria de atribuição de Medalhas, o Município de Barcelos dispõe de um Regulamento próprio publicitado sob n.º 550/2016 no Diário da República, 2.ª série, n.º 107 de 3 de junho de 2016. -----
----- Este Regulamento estabelece as normas relativas à atribuição de medalhas honoríficas do Município de Barcelos. -----
----- -O artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas do Município de Barcelos estabelece que a «Medalha de Mérito» destina-se a galardoar qualquer indivíduo ou entidade que tenha prestado notáveis e relevantes serviços ao concelho de Barcelos, em todas as áreas da sociedade, ou que tenha realizado atos de notável importância, justificativos de reconhecimento. -----
-----Atenta a factualidade vertida encontra-se o presente cidadão em condições de lhe ser atribuída a Medalha de Mérito do Município de Barcelos.-----
-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas do Município de Barcelos, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----
-----A atribuição da Medalha de Mérito ao cidadão Rodrigo Carlos da Cruz Amaral.-----
-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**60. PROPOSTA. Atribuição de Medalha de Mérito ao cidadão
Avelino Mesquita.**-----

-----Foi apresentada pela Junta de Freguesia de Balugães e pelas associações baluganenses uma proposta de atribuição ao escritor Avelino Mesquita, da Medalha de Mérito Cultural, grau de Prata da Câmara Municipal de Barcelos.-----

-----A proposta tem subjacente o facto deste cidadão enquanto escritor ter tido ao longo dos tempos uma presença assídua na imprensa regional e local, sendo autor de obras nas áreas da poesia e do teatro. -----Das publicações efetuadas importará destacar as seguintes: «O Dente de Ouro»; «Aquém do Neiva» e «Balugães a sua história, as suas gentes» (em co-autoria). -----

-----A par destas atividades teve um papel determinante no associativismo local, designadamente nas áreas do desporto e da cultura.-----

----- Em matéria de atribuição de Medalhas, o Município de Barcelos dispõe de um Regulamento próprio publicitado sob n.º 550/2016 no Diário da República, 2.ª série, n.º 107 de 3 de junho de 2016. -----

----- Este Regulamento estabelece as normas relativas à atribuição de medalhas honoríficas do Município de Barcelos. -----

----- -O artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas do Município de Barcelos estabelece que a «Medalha de Mérito» destina-se a galardoar qualquer indivíduo ou entidade que tenha prestado notáveis e relevantes serviços ao

concelho de Barcelos, em todas as áreas da sociedade, ou que tenha realizado atos de notável importância, justificativos de reconhecimento. -----

-----Atenta a factualidade vertida encontra-se o presente cidadão em condições de lhe ser atribuída a Medalha de Mérito do Município de Barcelos.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas do Município de Barcelos, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição da Medalha de Mérito ao cidadão Avelino Mesquita.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**61. PROPOSTA. Doação ao Município de Barcelos.**-----

-----A Assembleia Geral de Associados do Grupo Desportivo Águas Santas deliberou por unanimidade doar um imóvel rústico ao Município de Barcelos, cuja identificação consta de documento anexo à presente proposta.-----

-----Esta doação tem como contrapartida a realização pelo Município de Barcelos da colocação de relva sintética e iluminação exterior do campo de jogos, bem como a realização de obras de conservação do mesmo, tendo em vista assegurar a prática desportiva.-----

-----O desporto tem adquirido, cada vez mais, uma grande importância na sociedade, apresentando um carácter de coesão social e de consolidação da cidadania,

assumindo assim um papel primordial no processo de socialização do Homem.-----

-----A promoção do desenvolvimento da atividade física e do desporto é cometida às autarquias locais, atento o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto .-----

-----De acordo com o disposto no artigo 940.º do Código Civil «*Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador) por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação, em benefício do outro contraente.*»-----

-----Relativamente às autarquias locais, a matéria de doações encontra-se regulada no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Este diploma estabelece na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do seu anexo I que «*competem à câmara municipal (...) aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;*»

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

-----A aceitação da doação do imóvel rústico, propriedade do Grupo Desportivo Águas Santas, identificado no documento anexo, a benefício do inventário do Município de Barcelos.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**62. PROPOSTA. Doação ao Município de Barcelos.**-----

-----O munícipe Francisco Pereira Dias residente na freguesia de Moure deste concelho é proprietário de uma espingarda de caça, de marca SSCB, com o n.º 29, de calibre 16 e com 2 canos.-----

-----Este munícipe veio informar o Município de Barcelos que pretende doar-lhe a arma com as características acima descrita.-----

-----De acordo com o disposto no artigo 940.º do Código Civil «*Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador) por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação, em benefício do outro contraente.*» -----

-----Relativamente às autarquias locais, a matéria de doações encontra-se regulada no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Este diploma estabelece na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do seu anexo I que «*competem à câmara municipal (...) aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;*»

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- A aceitação da doação da arma acima descrita a benefício do inventário do Município de Barcelos.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**63.PROPOSTA. Celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro (Orçamento de Estado 2017).**-----

-----De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste. -----

Por sua vez, decorre do n.º 12 do retrocitado normativo legal, que nas autarquias locais, a comunicação acima referida é realizada ao órgão executivo do Município, ou seja, à Câmara Municipal.

Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao previsto, comunica-se à Exma. Câmara Municipal que o Município de Barcelos celebrou/renovou, nos últimos 30 (trinta) dias, os contratos de aquisição de serviços que constam da lista em anexo à presente proposta (**Anexo A**).

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----Um exemplar dos documentos referidos na presente proposta encontram-se arquivados na Divisão de Contratação Pública do Município.-----

-----**64. PROPOSTA. Centro Zulmira Pereira Simões. Pedido de apoio técnico.**-----

-----O Centro Zulmira Pereira Simões, de Roriz pretende proceder à ampliação da estrutura residencial para idosos, possuindo já o respetivo projeto de arquitetura.-

-----Para o efeito, solicitam o apoio técnico da Câmara Municipal, nomeadamente para a elaboração do projeto de especialidades.-----

-----Atento o disposto na alínea m), do n.º2, do artigo 23.º e na alínea o) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre *“as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras...”*.---

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar conceder o apoio técnico solicitado. -----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**A Senhora Vereadora Dra Rosa Cristina Barbosa não participou na apreciação e votação da presente proposta, em virtude de integrar os corpos sociais da instituição e por essa razão encontrar-se impedido nos termos da lei.**-----

-----65. PROPOSTA. Banda Musical de Oliveira. Pedido de apoio técnico.-----

-----A Banda Musical de Oliveira com 235 anos de existência é atualmente uma entidade de referência não só no concelho de Barcelos mas também a nível nacional.--

-----A sua história foi construída ao longo de todos estes anos possuindo um vasto património material e imaterial de grande valor, sendo de extrema importância a sua preservação, estudo e divulgação. -----

-----O seu património é composto por condecorações, bandeiras, fardas, instrumentos, livros de atas, registos fotográficos, vídeos e áudios, bem como centenas de partituras manuscritas datadas de 1808 a 1980. -----

-----A Banda Musical de Oliveira, através de um Protocolo celebrado com a Junta de Freguesia, possui um edifício no qual pretende criar a “Casa de Memória da Banda Musical de Oliveira”. -----

-----Para o efeito, solicitam o apoio técnico da Câmara Municipal, nomeadamente para a elaboração do projeto de arquitetura do interior tendo em vista a concepção da exposição do património da Banda.-----

-----Atento o disposto na alínea m), do n.º2, do artigo 23.º e na alínea o) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre “*as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras...*”.---

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar

conceder o apoio técnico solicitado. -----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**66. PROPOSTA. Atribuição de participação financeira.**

Ratificação.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Nesse sentido, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

----- O despacho proferido em 02.08.2017 que aprovou a atribuição de um apoio financeiro no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), distribuído de forma igual pelos sete participantes num evento mundial de hip hop, que teve lugar nos Estados Unidos da América, de 7 a 12 de Agosto.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**67. PROPOSTA. Protocolo de Colaboração para a realização de estágio.**-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, foi autorizada a outorga dos protocolos.-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:-----

----- Instituto de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo – 1 aluno – Técnico de Apoio à Gestão EFA SPRO;-----

----- Instituto de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo – 1 aluna – Técnico de Informática e Animação Turística.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**68. PROPOSTA. Ratificação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes Despachos de autorização/aprovação:-----

----- Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à "Associação Futebol Popular de Barcelos", para a realização da Assembleia-Geral da Associação, no dia 31 de julho;-----

----- Cedência da Tenda da Proteção Civil, à "Confraria de Nossa Senhora do Rosário do Monte da Franqueira", para a apoio na peregrinação a Nossa Senhora do Rosário da Franqueira, no dia 13 de agosto;-----

----- Cedência de meio de transporte solicitado pelo Centro de Emprego de Barcelos, para a entrega na Resulima do material informático e algum mobiliário que se encontra em mau estado;-----

----- Cedência de 2 (duas) bancas à Junta de Freguesia de Airó, para apoio à realização do "Dia da Freguesia", no dia 25 de junho de 2017 (registo n.º38174/17);----

----- Cedência de 2 (duas) minhotas ao Gabinete de Bibliotecas do Município de Barcelos, para oferta na “35.ª Feira do Livro de Barcelos” (registo n.º41734/17);-----

----- Cedência de 500 (quinhentas) malgas tradicionais de sopa em cerâmica barcelense, 30 (trinta) broas tradicionais de 2 kg cada, 10 (dez) pratos tradicionais, para a “Feira das Sopas” a realizar no dia 9 de setembro de 2017 (registo n.º48146/17);

----- 37 (trinta e sete) Entradas no Museu do Chocolate Avianense no âmbito das Férias Divertidas na Biblioteca Municipal de Barcelos (registo n.º39376/17);-----

----- Realização de um workshop de cenografia, realização de um workshop de animação, realização de um workshop de sonorização e um desenvolvimento de curta-metragem e conceção de uma exposição, para as atividades de dinamização para as Férias de Verão da Galeria Municipal de Arte, de 3 a 30 de julho de 2017 (registo n.º39904/17);-----

----- Cedência de transporte de cerca de 200 (duzentos) cadeiras, 12 (doze) vasos e estrado à Confraria de Nossa Senhora do Rosário do Monte da Franqueira para a realização da “Peregrinação Arciprestal”, no dia 13 de agosto de 2017 (registos n.º42959/17 e n.º48021/17);-----

----- Cedência de 2 tendas, 10 (dez) grades de proteção e dois sinais de desvio de trânsito à Associação “Viver Macieira”, para a 10ª Corrida de Rolamentos;-----

----- Cedência de 20 (vinte) grades à Fábrica da Igreja Paroquial de Igreja Nova;

----- Cedência de 8 (oito) barracas solicitadas pela Junta de Freguesia de Ucha para as festividades em honra de S. Romão.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

delibere apreciar e ratificar:-----

-----Os Despachos supra elencados.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**69. PROPOSTA. Processo Cautelar de Suspensão de Eficácia de Ato Administrativo n.º 1397/17.9 BEBRG -Resolução Fundamentada. Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei o seguinte Despacho de aprovação:-----

-----**Resolução Fundamentada. Processo Cautelar de Suspensão de Eficácia de Ato Administrativo n.º 1397/17.9 BEBRG.**-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

delibere apreciar e ratificar:-----

-----O Despacho em apreço.-----

-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Domingos Araújo, Dr. Félix Falcão, Dra Rosa Cristina Barbosa e Dr. António Ribeiro e também pelo Senhor Vereador eleito pelo MIB-Movimento Independente por Barcelos, Eng^o Manuel Marinho, aprovar a presente proposta.**-----

-----**70. PROPOSTA. Ratificação de Despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Armandina Saleiro.**-----

-----No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal exarou os Despachos de aprovação/autorização abaixo enumerados. -----

-----Não obstante a aprovação/autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.^a Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

-----1 - Cedência de grupos culturais, no âmbito dos Acordos de Colaboração celebrados com os mesmos, às instituições que os solicitaram para as atividades que pretendem desenvolver:-----

----- Junta de Freguesia de Roriz – cedência de uma atuação da Banda do Galo (registo 45127/17);-----

----- Conselho Económico e Paroquial de Santa Marinha de Paradela – cedência de uma atuação do grupo “Amigos Leais de Leais de Lijó” (registo 47772/17);

----- Paróquia de Arcozelo – cedência de uma atuação do “Grupo Folclórico de Santa Maria de Moure” (registo 43005/17);-----

----- Comissão Fabriqueira de Milhazes – cedência de uma atuação da Banda do Galo (registo 43046/17);-----

----- Comissão de Festas de Galegos S. Martinho – cedência de uma atuação do Grupo Cultural e Etnográfico de Aldreu (registo 44596/17);-----

----- União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual – cedência de uma atuação da Banda Plástica (registo 48139/17);-----

----- Associação Trovas e Cantigas – cedência de uma atuação da Associação Amigos do Pato (registo 50007/17).-----

-----2- Cedência temporária de escolas e jardins de infância do concelho:-----

----- Cedência das instalações da EB1/JI de Moure à Benemérita Associação dos Dadores de Sangue no dia 23/09/2017 (registo 50129/17).-----

-----3- Cedência temporária do Teatro Gil Vicente:-----

----- Associação Vencer Autismo – realização de palestra gratuita sobre autismo – 18/09/2017 (registo 43065/17);-----

----- Associação Amar 21 – 17/12/2017 (registo 50170/17)-----
-----4 – Cedência/Oferta de peças de artesanato e /ou publicações do
Município:-----
----- Cedência de uma bandeira à Associação dos Veteranos de Guerra (registo
48252/17);
----- Cedência de galo médio e give-aways à Banda Musical de Oliveira, no
âmbito da receção à Sociedade Filarmónica Nova Artista Flamenguense (Faial)
(registo 46478/17);-----
----- Oferta de uma publicação “Apontamentos para a História de Barcelos Vol
II, 5 publicações “Caminho Português de Santiago”, 1 Minhota pequena e 5 galos
médios à comitiva de Cantanhede (Brasil) (registo 47919/17);-----
----- Oferta de give-aways e galos médios a um grupo de professores
estrangeiros recebidos no Município (registo 47921/17);-----
----- Cedência de sessenta give-aways solicitados pelo Clube de Ténis da
Escola Secundária Alcaides de Faria, para o “II Barcelos Open Ténis”;-----
----- Cedência de galos médios ao Rancho Folclórico de S. Tiago de Carapeços,
no âmbito do Festival de Folclore (registo 48451/17).-----
-----4- Realização de eventos/iniciativas/ apoio logístico a entidades:-----
----- Bombeiros Voluntários de Barcelos – empréstimo da tenda da Proteção
Civil (registos 48422/17).-----
-----Barcelos, 22 de Agosto de 2017.-----
-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**71. Informação a prestar pelo Sr. Presidente da Câmara.**-----

-----1 - Apresenta-se para conhecimento do órgão executivo a listagem dos despachos proferidos, que aprovaram as seguintes alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2017:-----

----- Alterações nº 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 ao Orçamento Municipal de 2017.

-----**Foi prestada a informação.**-----

-----**72. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta e três minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr^a)

(Domingos José da Silva Araújo, Dr.)

(Félix Falcão de Araújo, Dr.)

(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr^a)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Manuel Carlos da Costa Marinho, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)

